Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 442.333 - CE (2018/0067583-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DENNIS ROCHA PASSOS NUNES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADOS	:	DENNIS ROCHA PASSOS NUNES DOS SANTOS - CE031957 PAULO SIDNEY TEIXEIRA DE ALMEIDA - CE037834
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	:	VALDINEI PEREIRA PINHEIRO (PRESO)

DECISÃO

VALDINEI PEREIRA PINHEIRO alega sofrer coação ilegal no seu direito à locomoção, em decorrência de acórdão do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** (HC n. 0629403-30.2017.8.06.0000).

Consoante informações prestadas pelo Juízo de primeiro grau, houve superveniência de sentença (Processo n. 0048181-55.2016.8.06.0090), em 7/6/2019, na qual o paciente foi condenado, mas **concedido o direito de apelar em liberdade, momento em que foi determinada a expedição do respectivo alvará de soltura.** Assim, evidenciada a prejudicialidade deste feito, em que se busca o relaxamento de sua prisão preventiva, ao argumento de haver demora para o término da instrução criminal.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** este habeas corpus pela perda superveniente do objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**